



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2018

PROCESSO Nº 04.000398.18.00

ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NO ENDEREÇO: www.licitacoes.caixa.gov.br

VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2018

Processo nº 04.000398.18.00

OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de Switches e acessórios, incluindo garantias necessárias para ativação das redes de comunicação de dados Metro para conexão de órgãos públicos, localizados no município de Belo Horizonte, em substituição aos links alugados das operadoras.

- **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL.
- **O CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado até as 8:00 horas do dia 23/05/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, conforme subitem 8.4 deste Edital.
- As PROPOSTAS COMERCIAIS poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até as 08:30 horas do dia 23/05/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme subitem 12.1 deste Edital.
- A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES na Internet será aberta às 10:00 horas do dia 23/05/2018, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, no endereço eletrônico, conforme subitem 12 deste Edital.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 5 deste Edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será encerrada automaticamente após 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** www.licitacoes.caixa.gov.br e www.pbh.gov.br
- **TELEFONES:** (31) 3277-4905 e FAX: (31) 3277-4905.
- **MANUAL DO LICITANTE:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impresso por meio do "site" www.licitacoes.caixa.gov.br, através da Aba "O QUE É" TUTORIAIS, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

A Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Pregão na forma eletrônica, nos termos das Leis Complementares nº. 123/2006 e nº. 147/2014 e em conformidade com as Leis Federais nº. 10.520/2002, nº. 8.666/1993 e nº 12.846/2013, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal n.º 10.640/2013, Decretos Municipais n.º 10.710/2001, nº. 11.245/2003, nº. 12.436/2006, nº. 15.113/2013 e nº. 15.748/2014.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresas para fornecimento de Switches e acessórios, incluindo garantias necessárias para ativação das redes de comunicação de dados Metro para conexão de órgãos públicos, localizados no município de Belo Horizonte, em substituição aos links alugados das operadoras..

2.2 Os recursos que amparam a presente contratação são oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do PMAT, razão pela qual é obrigatório que a CONTRATADA atenda as disposições aplicáveis aos contratos do BNDES.

3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” www.licitacoes.caixa.gov.br.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 0600.1800.04.122.166.1.323.0006-449052-16 - 0480 Fonte BNDES
- 0600.1800.04.122.166.1.323.0006-449052-16 - 0400 Fonte ROT Contrapartida

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, por meio do endereço <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Questionamento” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar Questionamento”.

5.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Gerência de Logística, situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Sala 323, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130.001, no horário de 9h às 17h ou enviadas para o e-mail rafael.cortezao@pbh.gov.br

5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, no quadro “Painel Geral”, selecionando o número do certame desejado e clicando na aba “Pedidos de Esclarecimento”.



5.2.1. As respostas referentes aos pedidos entregues conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.pbh.gov.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1. Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

6.2. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme passo a passo a seguir: “Acesso ao Sistema” → “Se você é licitante, faça login aqui: acessar” → “entrar” → “Outras ações” → “Impugnação” → selecionar no campo “Atividade” o presente Pregão Eletrônico → Digitar ou anexar Arquivo e “Enviar”.

6.2.1. Poderá ser entregue também diretamente na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Sala 323, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130.003, no horário de 8h às 17h ou enviadas para o e-mail rafael.cortezao@pbh.gov.br.

6.2.2. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.

6.3. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao edital para o e-mail rafael.cortezao@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Sala 323, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.130-003, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.

6.4. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste procedimento as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- d) cuja pessoa física, sócio (s), dirigente (s), gerente (s) ou componente (s) de seu quadro técnico, seus respectivos cônjuges ou companheiros, seja (m) titular (es) de mandato eletivo, seja (m) servidores ou empregados municipais, ou que o tenha sido nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data desta Licitação;
- e) estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;
- f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.



8 DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1 Para participar deste Pregão o interessado deve providenciar Cadastro no Portal de Compras "Licitações CAIXA", realizar a Certificação da documentação necessária e efetuar o Credenciamento neste certame específico.

8.2 O **CADASTRO** é realizado no site da CAIXA, acessando o endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br>, conforme as seguintes etapas: aba "Cadastro" → escolher a opção "pessoa física" ou "pessoa jurídica" → preencher os dados do "pré-cadastro" → concordar com o Contrato de Adesão → "Concluir o Pré-cadastro".

8.2.1 Na sequência, o interessado deve comparecer a uma agência da CAIXA para finalizar o Cadastro e realizar a Certificação da documentação.

8.3 Para realizar a **CERTIFICAÇÃO** o interessado deve apresentar os seguintes documentos originais ou cópia autenticada:

- a) Pessoa Jurídica: Contrato Social e Alterações; Procuração do Representante Legal (quando for o caso); Documento de Identificação Pessoal do representante da empresa; CPF e Comprovante de endereço.
- b) Pessoa Física: Documento de Identificação Pessoal; CPF; Comprovante de endereço e Procuração (quando for o caso).

8.3.1 A procuração deve ser elaborada por meio de instrumento público ou particular com firma reconhecida e deve ser acompanhada de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

8.3.2 Sendo proprietário da empresa, sócio, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada, ou cópia acompanhada dos originais, do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3.3 A Certificação tem vigência de 1 (um) ano, após esse prazo deverá ser renovada em uma agência CAIXA.

8.3.4 Quando houver alteração cadastral a Certificação é suspensa e o Licitante deve comparecer a uma agência CAIXA para reativar a Certificação, munido da documentação acima.

8.3.5 Finalizado o cadastro e a Certificação na agência, o sistema encaminhará ao licitante mensagem informando "Senha Bloqueada/Código de Validação" para desbloqueio do cadastro e geração de nova senha.

8.3.5.1 O desbloqueio da senha deve ser efetuado em até 72 horas do horário em que o cadastro foi finalizado. Caso a confirmação não seja realizada no período estipulado, os dados serão excluídos da base e será necessário comparecer a uma agência da CAIXA e solicitar nova senha.

8.3.5.2 A nova senha de acesso deve ser elaborada, obrigatoriamente, de acordo com as orientações recebidas por e-mail.

8.4 Após essa etapa, a interessada deverá providenciar o **CREDENCIAMENTO** específico para este pregão, exclusivamente por meio do eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> → efetuar *login* por meio da opção "Acesso ao Sistema" → em seguida "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → na "Área do Licitante" escolher a opção "Credenciar" localizado no quadro "Minhas Atividades" → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade "Credenciamento" → selecionar a declaração de ciência → marcar a(s) opção(ões) de direito de preferência, caso se aplique → finalizar o credenciamento clicando em "Concordar".



8.4.1 Encerrado o prazo previsto não será possível o credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

8.4.2 Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrado como beneficiário (MPE), nos termos do art. 3º da LC 123/2006, o licitante deve selecionar a opção “ME/EPP” na tela “Credencia Pessoa Física/Pessoa Jurídica”, constante da opção “Credenciamento”, no endereço eletrônico citado no item 8.4, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC.

8.4.2.1 O sistema somente identificará o licitante como beneficiário (MPE) caso faça a opção indicada no item 8.4.2, sendo este o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza ao licitante declarar sua condição de preferência, requisito indispensável para que possa exercer os benefícios estabelecidos na LC 123/2006 previsto neste edital.

8.4.2.2 Até o final do prazo de credenciamento, o licitante poderá alterar o seu credenciamento, as opções de preferência e até mesmo se descredenciar.

8.5 Os procedimentos para cadastramento, citados no item 8.2, devem ser adotados apenas pelos interessados não cadastradas no site “Licitações CAIXA” no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br.

8.6 A certificação possibilita a participação em todos os Pregões Eletrônicos disponíveis no site eletrônico da CAIXA, sendo que o credenciamento é específico para cada Pregão Eletrônico, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um pregão eletrônico realizado no portal “Licitações CAIXA”.

8.7 O link “Credenciar”, constante no endereço eletrônico mencionado no item 8.4, permite o acesso a todos os Pregões Eletrônicos que estão na fase de Credenciamento, possibilitando a visualização e impressão do Edital no link “Edital”.

8.7.1 Ao clicar em “Credenciar” no Pregão Eletrônico escolhido, serão apresentadas as seguintes opções: “Edital” e a atividade “Credenciamento” caso ainda esteja no prazo.

8.8 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo à CAIXA ou ao Município de Belo Horizonte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

8.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

9.1 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

9.2 Se o site “Licitações CAIXA” ficar inacessível por problemas operacionais, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o certame será suspenso e retomado após comunicação, via e-mail ou sistema, aos participantes.

9.3 No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua



atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes.

9.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

9.7 **É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.**

10 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) coordenar o procedimento licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c) abrir e conduzir a sessão pública na internet;
- d) abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) conduzir a etapa de lances;
- f) julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) declarar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.

10.2 Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas, preferencialmente, via Sistema Eletrônico.

11 DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A Proposta Comercial deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na "Área do Licitante", efetuar login por meio da opção "Acesso ao Sistema" → botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → escolher "Encaminhar/Alterar Propostas" → selecionar o certame desejado → clicar na Atividade "Envio de Proposta" → selecione o item desejado → digite o valor proposto → anexe a Proposta Comercial → clique no botão "Enviar Proposta".

11.1.1 A Proposta Comercial inicial a ser anexada deverá conter o valor global. Os valores unitários serão exigidos apenas na Proposta Ajustada.

11.1.2 No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

11.1.3 Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



11.2 Proposta Comercial com o preço GLOBAL deve ser anexada em arquivo único, limitado às extensões doc/xls/docx/xlsx/rtf/pdf/txt/odt/ods.

11.3 A Proposta de Preço é o valor que deve ser digitado após a anexação da Proposta Comercial e deve corresponder ao seu respectivo VALOR GLOBAL.

11.4 O licitante poderá retirar ou substituir a proposta comercial anteriormente apresentada até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login → escolher "Encaminhar/Alterar Proposta" → excluir a proposta anterior clicando no ícone "X" → inserir a nova proposta.

11.4.1 Caso haja a substituição da Proposta Comercial, após a anexação do arquivo contendo a nova Proposta Comercial, a Proposta de Preço deve ser novamente digitada, conforme subitem 11.3.

12 DOS PROCEDIMENTOS

12.1 Após o encerramento do horário definido para a entrega de propostas, o sistema organizará automaticamente as propostas recebidas, que serão apresentadas em ordem crescente de preços.

12.2 Em seguida, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

12.2.1 O licitante cuja proposta for desclassificada ficará impedido de participar da sessão pública de lances, podendo fazer sua manifestação de intenção de recurso após a declaração do vencedor do certame, conforme o item 17 deste edital.

12.2.2 A disputa poderá ocorrer de forma simultânea.

12.3 Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico, selecionando a seguinte sequência: "Acesso ao Sistema" → "Se você é licitante, faça login aqui: acessar" → "entrar → Minhas Atividades → Efetuar Lances, no dia e horário informados no Edital, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema, com valor correspondente ao **VALOR GLOBAL**.

12.3.1 Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, vedada a desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

12.4.1 o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

12.4.2 no caso de lances de mesmo preço, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

12.4.3 os lances a serem ofertados devem corresponder ao **VALOR GLOBAL**.

12.5 Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

12.6 Na sessão pública de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexecutável, este poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.



12.7 A sessão pública de lances do pregão será composta de duas etapas, sendo a primeira encerrada após o tempo predeterminado, podendo este ser prorrogado a critério do pregoeiro, resguardado o tempo mínimo de 10 minutos, e a segunda aleatória determinada pelo sistema, consistindo em um tempo de até 30 (trinta) minutos.

12.8 A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 Encerrada a sessão pública de lances, o sistema divulgará o nome do licitante detentor do menor preço.

12.10 Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja igualdade dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

12.11 Esgotadas as etapas anteriores, o Pregoeiro poderá **negociar** com o licitante melhor classificado para que seja obtido menor valor, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br - na "Área do Licitante", efetuar o login no sistema por meio da opção "Acesso ao Sistema", botão "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar", escolher a opção "Efetuar Negociação".

12.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta de menor valor.

13 DOS DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NO SISTEMA APÓS A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES

13.1 Encerrada a sessão pública de lances, o Pregoeiro solicitará ao licitante o envio de:

13.1.1 proposta ajustada, contendo apenas o valor global adequado ao preço negociado.

13.1.1.1 A proposta ajustada deve ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar" → efetuar login, no quadro "Minhas Atividades" → escolher "Encaminhar Proposta ajustada".

13.1.1.2 Será desclassificada a proposta que:

13.1.1.2.1 não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

13.1.1.2.2 contenha vícios insanáveis;

13.1.1.2.3 apresente preço e/ou vantagem baseados em outras propostas;

13.1.1.2.4 apresente preço manifestamente inexequível ou não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Belo Horizonte;

13.1.1.2.5 apresente preço superior ao preço praticado no mercado;

13.1.1.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, disponível em tempo real para todos os licitantes.

13.1.2 Declaração de que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, nos termos do Anexo II.

13.1.2.1 A declaração deverá ser encaminhada no prazo determinado pelo pregoeiro, sendo assegurado ao licitante o prazo mínimo de 02 (duas) horas, por meio do endereço eletrônico <http://licitacoes.caixa.gov.br> na "Área Logada" → "Acesso ao Sistema" → "Se Você é Licitante, faça login aqui:



Acessar” → efetuar login, no quadro “Minhas Atividades” → escolher “Encaminhar Documentação de Habilitação”.

13.1.3 O prazo estipulado nos subitens 13.1.1.1 e 13.1.2.1 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)

14.1 Os documentos exigidos neste edital (Proposta Impressa Ajustada e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

14.1.1 A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Sala 323, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 08:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SMPOG

APOIO À LICITAÇÃO

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2018

OBJETO:

14.2 A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.2.1 Quando da formulação da proposta inicial de preços, a licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste edital.

14.3 A proposta inicial de preços deverá conter:

14.3.1 Razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

14.3.2 Modalidade e número da licitação;

14.3.3 Especificação/descrição do objeto licitado, conforme exigência deste edital e anexos;

14.3.4 Valor global do objeto, discriminando o preço unitário do item que o compõe;

14.3.5 Validade mínima de 90 (noventa) dias;

14.3.6 Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

14.4 Juntamente com a proposta escrita, deverão ser entregues os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

14.4.1 Declaração, conforme modelo Anexo II de que o licitante cumpre e possui todas as exigências determinadas nas condições para habilitação desta licitação, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002;

14.4.2 Declaração de beneficiário da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme modelo Anexo V.



14.4.3 Sob pena de desclassificação, juntamente com a proposta escrita, o licitante deverá apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta completa, legível, e sem rasuras, conforme modelo constante no Anexo IV.

14.5 O preço global deve ser cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

14.5.1 Não serão aceitas cotações com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor poderá ser arredondado pelo pregoeiro para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

14.5.2 Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

14.5.3 Serão observados os valores unitários ofertados pelos licitantes, podendo o Pregoeiro desclassificar a proposta, se constatado que os preços unitários majorados irão comprometer a sua vantajosidade.

14.5.4 Será desclassificada a proposta que não atender às exigências previstas neste Edital, salvo se, inequivocamente, as falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

14.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

14.7 Para elaboração da proposta o licitante deverá observar as informações constantes no Anexo I - Termo de Referência e seu anexo.

14.8 Juntamente com a proposta impressa, deverão ser entregues:

14.8.1 Declaração de que tem pleno conhecimento de todas as condições necessárias ao fornecimento;

14.8.2 Declaração constante no Anexo V deste edital para o licitante beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

14.8.2.1 A não apresentação da declaração citada no subitem 14.8.2 não ensejará a desclassificação da proposta do licitante, apenas não será reconhecido o benefício de que trata a Lei Complementar 123/2006.

14.8.3 Declaração, conforme modelo constante no Anexo VI, de que o licitante atende a exigência do Artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

14.8.4 Os valores devem ser cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. O valor global deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

14.8.4.1 Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de duas casas decimais, o preço unitário deverá ser adequado conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.

15 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO



15.1 O arrematante deverá atender ao disposto abaixo:

15.1.1 Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

- a) com situação regular e habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s) deverá apresentar ao pregoeiro a documentação prevista no subitem 15.2 deste edital;
- b) com documentação vencida, mas habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista no subitem 15.2 deste edital;
- c) com situação regular, mas não habilitado na(s) linha(s) de serviço compatível(veis) com o(s) objeto(s) licitado(s), deverá apresentar ao pregoeiro além dos documentos exigidos no subitem 15.2 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor e sua última alteração devidamente registrados, que será analisado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores – SUCAF - do Município de Belo Horizonte.

15.1.2 Se não estiver cadastrado no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, deverá apresentar toda a documentação abaixo relacionada, bem como os documentos listados no subitem 15.2 deste Edital, em original ou cópia autenticada por cartório competente:

15.1.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

15.1.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Declaração da Licitante constante que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos ou qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos assinado pelo representante legal da empresa/instituição ou preposto devidamente designado.

15.1.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência/Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão em, no máximo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data de entrega dos envelopes.

15.2 O arrematante deverá apresentar ainda ao pregoeiro os documentos abaixo:

15.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando, regular e satisfatoriamente, que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o objeto deste pregão;

15.2.2 O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu (ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

15.2.2.1 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) do licitante.

15.2.3 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.2.4 Será considerado aceito, na forma da lei, o balanço patrimonial assim apresentado:

a) para sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedades Anônimas): publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente;

b) para as demais sociedades empresárias: cópias legíveis e autenticadas do Balanço Patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente;



c) para sociedades com menos de 1 ano de existência: fotocópia do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente.

15.2.5 Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2.5.1 O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

15.2.6 Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93;

15.2.7 Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo IV do presente edital;

15.2.8 Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B da LOMBH, nos termos do Anexo VI do presente edital;

15.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEI, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

15.3 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão também ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome o licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo, devendo ser observado:

15.4.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta;

15.4.2 Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.



15.5 Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão estar datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias tendo como referência a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil.

15.5.1 Não se enquadram no subitem 15.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

15.6 Os documentos exigidos neste certame licitatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do órgão responsável pelo certame licitatório.

15.6.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

15.6.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

15.6.3 O pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

15.7 As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista mesmo que apresente alguma restrição.

15.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06 e procedimentos previstos neste edital.

15.8 Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para validação dos documentos a data da abertura das propostas no sistema do Banco do Brasil, salvo na ocorrência do previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15.9 A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida à consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

15.10 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade/legitimidade do documento ou não impeça seu entendimento.

15.11 Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, sendo o prazo máximo para a sua apresentação de 02 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento da sessão do pregão, para o seguinte endereço: Avenida Afonso Pena, 1212 – 3º Andar, sala 323, Centro – Entrada pela Rua Goiás, S/N, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 09:00 às 17:00 horas, na Diretoria de Logística.

15.11.1 Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da documentação via fax, por meio do nº (31) 3246-0079.

16 DO JULGAMENTO



16.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

16.2 Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.

16.3 Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

16.3.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista prevista no subitem 16.3 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

16.3.2 O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e/ou trabalhista.

16.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

17 DOS RECURSOS

17.1 Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço www.licitacoes.caixa.gov.br – na “Área do Licitante” → efetuar o login no sistema por meio da opção “Acesso ao Sistema” → selecionar “Se Você é Licitante, faça login aqui: Acessar” → escolher a opção “Intenção de Recurso” localizada no quadro “Outras Ações”, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

17.2 Será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.1 O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Sala 323, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, no horário de 8 h as 17 h ou enviado(s) para o e-mail rafael.cortezao@pbh.gov.br. A resposta será inserida na aba “atas do certame”.

17.3 A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5 Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail rafael.cortezao@pbh.gov.br, os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência de Logística – GLOGI situada na Avenida Afonso Pena, 1212, 3º andar, Sala 323, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.



17.6 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

18 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

19 DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a presente licitação, será o licitante vencedor do presente pregão convocado para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.1.1 O licitante vencedor deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar a Declaração, em cumprimento ao disposto no art. 49-B da Lei Orgânica do Município, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital.

19.2 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo da convocação, sujeita-a a penalidade de multa.

19.3 Caso a adjudicatária não assine o contrato nas condições previstas, é prerrogativa da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão o direito de adjudicar à segunda colocada o objeto licitado.

19.4 O prazo de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19.5 A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

19.6 Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

19.7 A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias contados da respectiva convocação.

19.8 Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia.

19.9 Quando da assinatura do Contrato de prestação de serviço, a adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

19.10 É de exclusiva responsabilidade da adjudicatária, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site: <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/comunidade.do?app=sucaf> ou pelo telefone (31) 3277-4677.

19.11 As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município "DOM" correrão por conta do Município de Belo Horizonte.



20 DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

20.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

20.1.2 Seguro garantia;

20.1.3 Fiança bancária.

20.2 A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

20.3 Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.4 A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.5 A cobertura do seguro garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto na Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013.

20.6 A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

20.7 O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

20.8 O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e prorrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

20.9 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

20.10 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

21 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento dos equipamentos será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços solicitados, com a apresentação de documentos fiscais devidamente atestados pelo Fiscal responsável pelo contrato, **mediante autorização da Diretoria de Projetos Corporativos – DPRC**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG, contados da emissão do Termo de Aceite e emissão da respectiva nota fiscal, relativamente à prestação de serviço.

21.2 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente;

21.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), e o código FINAME/Cartão BNDES, bem como o prazo de garantia e o quantitativo efetivamente entregue.



21.4 A Nota Fiscal/fatura não aprovada pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG será devolvida para as correções necessárias, retomando o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua reapresentação.

21.5 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

21.6 Os dados bancários da CONTRATADA deverão ser informados no corpo da nota fiscal/fatura.

21.7 CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.

21.8 Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, conforme artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 475, de 06 de dezembro de 2004. Portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

22.2 Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) Multa, observado o disposto nos art. 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos art. 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos art. 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13;

22.3 Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar.

22.4 A penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, terá os seguintes percentuais:

22.5 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

22.6 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

22.7 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;



- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

22.8 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

22.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

22.10 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

22.11 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

22.12 A penalidade de advertência será aplicada:

- a) Pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, mediante comunicado da Gerência de Apoio à Licitação nos casos referentes ao procedimento licitatório;
- b) Pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, mediante comunicado do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato.

22.13 A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG;

22.14 Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

22.15 As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

22.16 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo



de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

22.17 As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

22.18 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

23 DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG do Município de Belo Horizonte, serão observadas as determinações que se seguem.

23.2 A SMPOG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a aquisição e execução de tais contratos. Em consequência dessa política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos mostrados abaixo:

23.2.1 “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato;

23.2.2 . “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

23.2.3 “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

23.2.4 “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

23.2.5 “prática obstrutiva” significa:

23.2.5.1 destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

23.2.5.2 agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

23.2.6 rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação aplicável se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a licitação para a Contratação em questão.

24 DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

24.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, em data e hora previamente agendado com o Sr. Márcio Freire, pelo telefone (31) 3277-7250.

24.2 O local da entrega poderá ser alterado, mas restrito à Região Metropolitana de Belo Horizonte.



- 24.3 As instalações serão executadas pela CONTRATANTE e não fazem parte do escopo do fornecimento.
- 24.4 O CONTRATADO deverá atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada/confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhada(s) via fax, e-mail ou outro meio eficaz.
- 24.5 Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.
- 24.6 Entregar todo o material dentro das especificações e prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, dos itens que porventura, estejam fora das especificações e/ou que tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, salvo justificativa aceita pela Instituição. Somente após a regularização de eventuais desconformidades é que será lavrado o termo de aceite e atestada a respectiva nota fiscal.
- 24.7 Entregar juntamente com os equipamentos, seus respectivos termos de garantia e manuais de instrução em português.
- 24.8 O fornecedor obriga-se a proceder à entrega do material na data prevista, em perfeito estado e sem alterações na embalagem e/ou conteúdo.
- 24.9 Comunicar à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 24.10 Manter, durante o período da contratação, que inclui todo o período de garantia, o atendimento das condições de habilitação exigidas.
- 24.11 A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante Nota Fiscal/fatura, de acordo com a quantidade e especificações técnicas, parte integrante deste TR.
- 24.12 Na entrega do objeto deste TR e de posse dos documentos, apresentados pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento/Servidor, nomeada pela Prefeitura, receberá o objeto provisoriamente para verificação dos quantitativos, preços, prazos e outros itens pertinentes.
- 24.13 Após o recebimento, deverá ser emitido o termo de recebimento provisório, Anexo II, parte integrante deste TR, em 03 (três) vias.
- 24.14 Depois de preenchidas, datadas e assinadas pela Comissão de Recebimento/Servidor e igualmente pelo agente entregador da CONTRATADA, as 03 (três) vias originais do termo de recebimento provisório serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo administrativo, a segunda via será encaminhada ao Fiscal do Contrato, a terceira via será entregue ao agente entregador da CONTRATADA juntamente com o recibo da respectiva via da Nota Fiscal.
- 24.15 Após o recebimento provisório serão realizados os testes pela CONTRATANTE durante até os 30 (trinta) primeiros dias posteriores à entrega, contados da emissão do termo de recebimento provisório, após o que será emitido, pelo representante da Prodabel, o termo de aceitação técnica, Anexo III, parte integrante deste TR, em 03 (três) vias, sendo assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo administrativo, a segunda via ficará de posse da Comissão de Recebimento/servidor e a terceira via será enviada para o Fiscal do Contrato.
- 24.16 De posse do Termo de Aceitação Técnica a Comissão de Recebimento expedirá o termo de recebimento definitivo, ANEXO IV, em 03 (três) vias.



24.17 Depois de preenchidas, datadas e assinadas pela Comissão de Recebimento/servidor, as 03 (três) vias do Termo de Recebimento Definitivo serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo, a segunda via será enviada para o Fiscal do Contrato e a terceira via para a CONTRATADA juntamente com o Termo de Aceitação Técnica.

24.18 Estes documentos não podem sofrer rasuras de qualquer espécie, nem em dados informados e nem na assinatura e deverão conter a descrição dos volumes e seus quantitativos para conferência visual dos responsáveis pelo recebimento.

24.19 Após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a Nota Fiscal de Venda será encaminhada pelo Fiscal do Contrato para a Diretoria de Projetos Corporativos – DPRC, para processar o pagamento devido.

24.20 Os produtos somente serão considerados aceitos após testes para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações técnicas previstas neste TR e da proposta do fornecedor.

24.21 O fornecedor emitirá a Nota Fiscal de Venda em nome da CONTRATADA, discriminando a marca, o modelo, o código FINAME e/ou cartão BNDES, quantidade, nº de série e o prazo de garantia do objeto, conforme especificações técnicas contidas nos ANEXO I.

24.22 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão de Recebimento e/ou PRODABEL reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor responsável pela licitação, para as providências de penalização.

24.23 Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.

24.24 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

24.25 Reserva-se ao Município, o direito de recusar, em parte ou no todo, os objetos fornecidos pela CONTRATADA, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à CONTRATADA substituí-los sem quaisquer ônus adicionais para o Município e/ou deduzir o valor correspondente, conforme seja o caso.

25 CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

25.1 Todos os softwares e equipamentos, incluindo eventuais equipamentos de fabricação de terceiros, deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, hardware, software, projeto, fabricação por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do aceite definitivo de fornecimento.

25.2 A CONTRATADA deverá oferecer garantia do fabricante para o equipamento, com atendimento “on-line”, 24x7x4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com tempo de atendimento em 4 horas).

25.3 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para realizar o atendimento e 8 (oito) horas para reparo definitivo do defeito de hardware reclamado, incluindo finais de semana e feriados, 24(vinte e quatro) horas por dia.

25.4 No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento

25.5 Independentemente da substituição mencionada, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 15



(quinze) dias úteis, contados do chamado inicial da assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para os componentes redundantes

25.6 Durante o período da garantia, o fornecedor ou fabricante prestará serviços de suporte, manutenção, assistência técnica e correção dos erros que forem detectados no hardware/software sem quaisquer ônus adicional para CONTRATANTE.

25.7 A contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

25.8 A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

25.9 Os chamados para prestação de assistência técnica, durante o prazo de garantia, deverão ser devidamente documentados, em duas vias, sendo uma repassada para a CONTRATANTE e a outra para a CONTRATADA, após a manutenção e assinatura do atendido, de forma a permitir o controle dos prazos de atendimento.

25.10 Para todo chamado, a CONTRATADA deverá fazer um pré-diagnóstico com o usuário solicitante visando dirimir dúvidas quanto à real necessidade de intervenção no equipamento.

25.11 Deverá ser oferecido serviço de atendimento por meio de telefone com ligação gratuita 0800. Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, a garantia deverá ser adquirida do fabricante, juntamente com o respectivo acordo de nível de serviço – SLA, a qual deverá ser comprovada por meio de documento, apresentado no ato da entrega.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

26.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação bem como no fornecimento/execução do objeto licitado. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, e a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

26.4 O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.5 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



- 26.6 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 26.7 O licitante vencedor não poderá caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.
- 26.8 A Nota de Empenho será anulada nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do licitante vencedor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.
- 26.9 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do fornecimento.
- 26.10 A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 26.11 A empresa fornecedora deverá seguir as diretrizes aplicáveis aos contratos do BNDES.
- 26.12 . Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, na forma da lei.
- 26.13 As relações entre CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito. Para tal, conforme disposição legal deverá a CONTRATADA, nomear, formalmente, preposto.
- 26.14 Submeter, previamente, para aprovação da CONTRATANTE, qualquer substituição por motivos de faltas injustificadas, afastamentos médicos, doenças, afastamentos legais, férias ou qualquer outro motivo, seja temporário ou definitivo, dos profissionais envolvidos na execução deste objeto.
- 26.15 Substituir, de imediato, a qualquer tempo e por determinação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, os profissionais que não atenderem às exigências deste termo de referência e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.
- 26.16 Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer em decorrência da execução dos serviços contratados.
- 26.17 Prestar obrigatória e imediatamente, esclarecimentos às solicitações requeridas pelo responsável do acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, documentando-as.
- 26.18 O valor da contratação deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, entre outras: remuneração da equipe de apoio da CONTRATADA, encargos trabalhistas, despesas fiscais, equipamentos, traslados, hospedagem, acompanhamento gerencial e demais despesas oriundas da prestação de serviços descritas neste Instrumento.



26.19 O licitante vencedor deverá:

- cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- garantir a boa qualidade dos objetos entregues;
- manter atualizada a documentação apresentada para registro no SUCAF.

26.20 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por meio de sistema eletrônico ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

26.21 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

26.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

26.23 Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo da Declaração de Ciência dos Requisitos Habilitatórios
- Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- Anexo V – Declaração a ser entregue pelo licitante arrematante; (somente no caso de ser beneficiário da Lei Complementar 123/2006);
- Anexo VI – Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B da LOMBH;
- Anexo VII – Minuta de Contrato de Fornecimento
- Anexo VIII – Minuta de Contrato de Garantia

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.

André Abreu Reis

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SMPOG

SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - SUMOG

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de Switches e acessórios, incluindo garantias necessárias para ativação das redes de comunicação de dados Metro para conexão de órgãos públicos, localizados no município de Belo Horizonte, em substituição aos links alugados das operadoras.

LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor Preço

ABRIL DE 2018



SIGLAS E DEFINIÇÕES:

CEL - Comissão Especial de Licitação.

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CONTRATADA - Empresa ou Instituição vencedora da licitação.

EMPRESA - Organização que apresente propostas para o objeto da licitação.

DIPC – Diretoria de Projetos Corporativos

DIE – Diretoria de Infraestrutura

GWEI - Gerência de Implantação de Rede WAN

INSTITUIÇÃO - Organizações sem fins lucrativos (como Universidades, Fundações, Organismos Autônomos ou Semi-Autônomos e Organizações Internacionais) que ofereçam serviços compatíveis com o objeto da licitação.

PMBH - Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

PDTI - Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e Gestão dos Setores Sociais Básicos.

PRODABEL - Empresa Informática e Informação do Município de Belo Horizonte.

SUMOG – Subsecretaria de Modernização da Gestão.

SMPOG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

TR - Termo de Referência.



1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG

Subsecretaria de Modernização da Gestão – SUMOG

2. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será definido posteriormente, em conformidade com o artigo 4º do Decreto 15.185/2013.

3 OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de equipamentos de informática, a saber: Switches L3 Tipo Concentradores, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, para ativação das redes de comunicação da PMBH.

Os recursos que amparam a presente contratação são oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social – BNDES, razão pela qual é obrigatório que a CONTRATADA atenda as disposições aplicáveis aos contratos do BNDES, em conformidade com a Resolução 665/87 do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, principalmente no que tange a apresentação do código FINAME/Cartão BNDES, dos equipamentos, como condição para assinatura do contrato.

4 JUSTIFICATIVA

Houve na Prefeitura de Belo Horizonte um importante crescimento do parque tecnológico de todas as suas unidades organizacionais, e que, conseqüentemente, refletiu diretamente no aumento de suas redes locais.

Perante a crescente disponibilização de sistemas e serviços de TI, há também que se modernizarem os ativos das redes locais de forma a aumentar o desempenho dessas redes, possibilitando assim, um maior tráfego interno de dados.

Diante da crescente disponibilização de sistemas e serviços de TI há também que se atualizarem os ativos das redes locais de forma a aumentar o desempenho dos mesmos possibilitando assim, um maior tráfego interno de dados.

Pelos motivos expostos, os benefícios a serem colhidos serão indiscutivelmente superiores aos investimentos necessários.

5 OBJETIVO

5.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de equipamentos de informática, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Qtde
1	Switch Metro L3 (Tipo Concentrador)	5

6 VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem o valor estimado de R\$ () feito com base na cotação de 03 (três) orçamentos.

No preço unitário proposto, deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste TR.



7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão sob as rubricas:

0600.1800.04.122.166.1.323.0006-449052-16-0480 Fonte BNDES;
0600.1800.04.122.166.1.323.0006-449052-16-0400 Fonte ROT Contrapartida.

8 CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica conforme art. 28 da Lei 8.666/93.

8.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista conforme art. 29 da Lei 8.666/93.

8.2.1 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Declaração da Licitante constante que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos ou qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos assinado pelo representante legal da empresa/instituição ou preposto devidamente designado.

8.3 Qualificação Técnica conforme art. 30 da Lei 8.666/93:

8.3.1 Apresentar obrigatoriamente atestado(s) de Capacidade Técnica(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu equipamentos de natureza compatível com o objeto deste pregão.

8.3.2 O(s) atestado(s) deverá (ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

8.3.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá (ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial (ais) do licitante.

8.4 Qualificação Econômico-Financeira conforme art. 31 da Lei 8.666/93

a. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$



b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

c. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9 CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1 Todos os softwares e equipamentos, incluindo eventuais equipamentos de fabricação de terceiros, deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, hardware, software, projeto, fabricação por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do aceite definitivo de fornecimento.

9.2 A CONTRATADA deverá oferecer garantia do fabricante para o equipamento, com atendimento “on-line”, 24x7x4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com tempo de atendimento em 4 horas).

9.3 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para realizar o atendimento e 8 (oito) horas para reparo definitivo do defeito de hardware reclamado, incluindo finais de semana e feriados, 24(vinte e quatro) horas por dia.

9.4 No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento

9.5 Independentemente da substituição mencionada, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 15 (quinze) dias úteis, contados do chamado inicial da assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para os componentes redundantes

9.6 Durante o período da garantia, o fornecedor ou fabricante prestará serviços de suporte, manutenção, assistência técnica e correção dos erros que forem detectados no hardware/software sem quaisquer ônus adicional para CONTRATANTE.

9.7 A contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

9.8 A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

9.9 Os chamados para prestação de assistência técnica, durante o prazo de garantia, deverão ser devidamente documentados, em duas vias, sendo uma repassada para a CONTRATANTE e a outra para a CONTRATADA, após a manutenção e assinatura do atendido, de forma a permitir o controle dos prazos de atendimento.

9.10 Para todo chamado, a CONTRATADA deverá fazer um pré-diagnóstico com o usuário solicitante visando dirimir dúvidas quanto à real necessidade de intervenção no equipamento.

9.11 Deverá ser oferecido serviço de atendimento por meio de telefone com ligação gratuita 0800. Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, a garantia deverá ser adquirida do fabricante, juntamente com o



respectivo acordo de nível de serviço – SLA, a qual deverá ser comprovada por meio de documento, apresentado no ato da entrega.

10 PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

10.1 A proposta a ser ofertada deverá abranger o fornecimento de todo hardware - chassis, módulos, placas, unidades, cabos, e softwares operacionais dentre outros, conforme requerido na Especificação Técnica.

10.2 Os SWITCHES a serem fornecidos deverão atender todas as especificações requeridas, além de prover portas, capacidades e facilidades operacionais como descritas nas Especificações Técnicas – Anexo I deste Termo de Referência.

10.3 As XFP's e SFP's Monomodo serão parte integrante da solução e deverão interoperar de forma a garantir o pleno funcionamento da Rede Metro Ethernet da CONTRATANTE, conforme descrito nesta Especificação Técnica.

10.4 Os serviços de garantia, descritos nos Anexos das Especificações Técnicas.

10.5 Switches L3 Tipo Concentradores com no mínimo as seguintes características:

- Fornecimento de Switch de camada 3, com capacidade de 35 Mpps (trinta e cinco) ou superior, capacidade de comutação de 48 (Quarenta e oito) Gbps.
- Com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) portas ópticas de 1000 Mbps no padrão IEEE 802.3z (1000BASE-X) possibilitando a inserção de SFPs Gigabit Ethernet (Small-Form-Factor-Plug-in) Monomodo Sx, Lx e Zx/LH, para conexão de fibras que podem variar da distância de 1m (metro) até 70 Km (quilômetros).
- Com, no mínimo, 2 (duas) portas Ópticas no padrão Ethernet Dez Gigabit Ethernet 10Gbps IEEE 802.3ae (10000Base-X), providas com conectores padrão XFP ou SFP+ com suporte a XFPs ou SFP+.
- Deverá ser fornecido um par transceiver (mini-GBIC) para cada interface SFP ou SFP + (SFP Plus) ou XFP disponível no switch L3.
- Deverá ser fornecido (1) um cordão ótico para cada transceiver (mini-GBIC) entregue.
- Os serviços de garantia descritos no Anexo I da Especificação Técnica.

10.6 Os equipamentos a serem adquiridos deverão atender às Especificações Técnicas constante do anexo I, parte integrante deste documento;

11 DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, em data e hora previamente agendado com o Sr. Márcio Freire, pelo telefone (31) 3277-7250.

11.2 O local da entrega poderá ser alterado, mas restrito à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

11.3 As instalações serão executadas pela CONTRATANTE e não fazem parte do escopo do fornecimento.



11.4 O CONTRATADO deverá atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada/confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhada(s) via fax, e-mail ou outro meio eficaz.

11.5 Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.

11.6 Entregar todo o material dentro das especificações e prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, dos itens que porventura, estejam fora das especificações e/ou que tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, salvo justificativa aceita pela Instituição. Somente após a regularização de eventuais desconformidades é que será lavrado o termo de aceite e atestada a respectiva nota fiscal.

11.7 Entregar juntamente com os equipamentos, seus respectivos termos de garantia e manuais de instrução em português.

11.8 O fornecedor obriga-se a proceder à entrega do material na data prevista, em perfeito estado e sem alterações na embalagem e/ou conteúdo.

11.9 Comunicar à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.10 Manter, durante o período da contratação, que inclui todo o período de garantia, o atendimento das condições de habilitação exigidas.

11.11 A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante Nota Fiscal/fatura, de acordo com a quantidade e especificações técnicas, parte integrante deste TR.

11.12 Na entrega do objeto deste TR e de posse dos documentos, apresentados pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento/Servidor, nomeada pela Prefeitura, receberá o objeto provisoriamente para verificação dos quantitativos, preços, prazos e outros itens pertinentes.

11.13 Após o recebimento, deverá ser emitido o termo de recebimento provisório, Anexo II, parte integrante deste TR, em 03 (três) vias.

11.14 Depois de preenchidas, datadas e assinadas pela Comissão de Recebimento/Servidor e igualmente pelo agente entregador da CONTRATADA, as 03 (três) vias originais do termo de recebimento provisório serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo administrativo, a segunda via será encaminhada ao Fiscal do Contrato, a terceira via será entregue ao agente entregador da CONTRATADA juntamente com o recibo da respectiva via da Nota Fiscal.

11.15 Após o recebimento provisório serão realizados os testes pela CONTRATANTE durante até os 30 (trinta) primeiros dias posteriores à entrega, contados da emissão do termo de recebimento provisório, após o que será emitido, pelo representante da Prodabel, o termo de aceitação técnica, Anexo III, parte integrante deste TR, em 03 (três) vias, sendo assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo administrativo, a segunda via ficará de posse da Comissão de Recebimento/servidor e a terceira via será enviada para o Fiscal do Contrato.

11.16 De posse do Termo de Aceitação Técnica a Comissão de Recebimento expedirá o termo de recebimento definitivo, ANEXO IV, em 03 (três) vias.



11.17 Depois de preenchidas, datadas e assinadas pela Comissão de Recebimento/servidor, as 03 (três) vias do Termo de Recebimento Definitivo serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo, a segunda via será enviada para o Fiscal do Contrato e a terceira via para a CONTRATADA juntamente com o Termo de Aceitação Técnica.

11.18 Estes documentos **não** podem sofrer rasuras de qualquer espécie, nem em dados informados e nem na assinatura e deverão conter a descrição dos volumes e seus quantitativos para conferência visual dos responsáveis pelo recebimento.

11.19 Após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a Nota Fiscal de Venda será encaminhada pelo Fiscal do Contrato para a Diretoria de Projetos Corporativos – DPRC, para processar o pagamento devido.

11.20 Os produtos somente serão considerados aceitos após testes para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações técnicas previstas neste TR e da proposta do fornecedor.

11.21 O fornecedor emitirá a Nota Fiscal de Venda em nome da CONTRATADA, discriminando a marca, o modelo, **o código FINAME e/ou cartão BNDES**, quantidade, nº de série e o prazo de garantia do objeto, conforme especificações técnicas contidas nos ANEXO I.

11.22 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão de Recebimento e/ou PRODABEL reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor responsável pela licitação, para as providências de penalização.

11.23 Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.

11.24 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.25 Reserva-se ao Município, o direito de recusar, em parte ou no todo, os objetos fornecidos pela CONTRATADA, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à CONTRATADA substituí-los sem quaisquer ônus adicionais para o Município e/ou deduzir o valor correspondente, conforme seja o caso.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

12.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

12.2 Entregar os produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;

12.3 Entregar juntamente com os equipamentos, seus respectivos termos de garantia e manuais de instrução em português;

12.4 Entregar os equipamentos de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, **código FINAME e/ou cartão BNDES**, procedência, especificações técnicas, manuais de operação e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com as Especificações Técnicas;

12.5 Entregar os produtos, em prazo não superior ao máximo estipulado neste documento. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.



- 12.6 Possibilitar, em comum acordo com a CONTRATANTE, à execução de serviços fora do horário de expediente e/ou finais de semana, quando a atividade em questão assim o exigir;
- 12.7 Entregar equipamentos novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou com peças recondiçionadas, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações;
- 12.8 Fornecer todo o conjunto de cabos, conectores, adaptadores e demais componentes inerentes aos equipamentos e necessários à sua instalação e perfeito funcionamento;
- 12.9 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento;
- 12.10 Manter os serviços de manutenção corretiva por empresa cuja oficina esteja devidamente certificada e homologada pelo fabricante à prestação de assistência técnica com sede em Belo Horizonte;
- 12.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 12.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 12.13 Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustadas no presente contrato;
- 12.14 Cumprir fielmente as cláusulas de garantia pactuadas, de forma que os serviços avençados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- 12.15 Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante;
- 12.16 Submeter previamente ao CONTRATANTE, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo CONTRATANTE, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração;
- 12.17 Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais;
- 12.18 Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;
- 12.19 Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.20 Entregar os equipamentos novos e sem uso anterior e em fase normal de linha de produção, sem a necessidade de adaptações nos mesmos, garantindo o seu pleno funcionamento;
- 12.21 Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo Contratante.
- 12.22 Manter, durante toda a execução do fornecimento, o registro no SUCAF atualizado/ativo com todos os documentos/certidões válidos.



12.23 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

12.24 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos produtos entregues;

13.2 Emitir os termos de recebimento e aceite, conforme item 11 (DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à empresa adjudicatária qualquer irregularidade verificada;

13.4 Pagar no vencimento, o documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, correspondente ao fornecimento dos equipamentos e produtos ofertados;

13.5 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantidades demandadas;

13.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13.7 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

13.8 Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93

13.9 Pagar no vencimento, o documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, correspondente ao fornecimento dos equipamentos ofertados,

13.10 Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

14.1 Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Advertência, observado o disposto no art. 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) Multa, observado o disposto nos art. 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos art. 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos art. 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13;

14.2 Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;



b) Impedimento de contratar.

14.3 A penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, terá os seguintes percentuais:

14.4 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.5 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.6 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

14.7 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

14.8 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.9 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

14.10 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.11 A penalidade de advertência será aplicada:



a) Pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, mediante comunicado da Gerência de Apoio à Licitação nos casos referentes ao procedimento licitatório;

b) Pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, mediante comunicado do responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução do contrato.

14.12 A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG;

14.13 Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

14.14 As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

14.15 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

14.16 As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

14.17 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

15 FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento dos equipamentos será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços solicitados, com a apresentação de documentos fiscais devidamente atestados pelo Fiscal responsável pelo contrato, **mediante autorização da Diretoria de Projetos Corporativos – DPRC**, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG, contados da emissão do Termo de Aceite e emissão da respectiva nota fiscal, relativamente à prestação de serviço.

15.2 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente;

15.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver), e o código FINAME, bem como o prazo de garantia e o quantitativo efetivamente entregue.

15.4 A Nota Fiscal/fatura não aprovada pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG será devolvida para as correções necessárias, retomando o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data de sua reapresentação.

15.5 Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

15.6 Os dados bancários da CONTRATADA deverão ser informados no corpo da nota fiscal/fatura.

15.7 CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade de destacar os impostos conforme determina a Lei 12.741/2012.



15.8 Informamos que o Município de Belo Horizonte ainda não firmou convênio com o Governo Federal, conforme artigo 1º da Instrução Normativa SRF nº 475, de 06 de dezembro de 2004. Portanto, não há como efetuar a retenção dos impostos CSLL/COFINS/PIS na fonte.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento da garantia contratual no valor de R\$ _____ (_____), equivalendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, a ser recolhida previamente à assinatura do contrato.

16.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

16.1 A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pelo CONTRATANTE.

16.2 Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0.

16.3 A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais, relativas ao contrato de fornecimento e serviços e, ainda, ao contrato de garantia.

16.4 A cobertura do seguro garantia vigorará conforme disposto na Circular SUSEP 477, de 30 de setembro de 2013.

16.5 A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais, relativas ao contrato de fornecimento e serviços e, ainda, ao contrato de garantia “on site”.

16.6 O CONTRATANTE poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

16.7 O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a CONTRATADA fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

16.8 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

16.9 As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

17.1 A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57 da Lei 8666/93.



17.2 O contrato poderá ser reajustado ou corrigido monetariamente pelo IPCA-E, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando os termos do artigo 40, da Lei Federal nº 8.666/93

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta da CONTRATADA;

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

18.3 Deverão ser celebrados contratos de fornecimento e de garantia com assistência técnica;

18.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal;

18.5 Deverão ser observadas as condições descritas no anexo I - Especificação Técnica dos Equipamentos;

18.6 Eventuais prorrogações de fornecimento não implicam necessariamente no reajuste dos valores inicialmente contratados;

18.7 A CONTRATADA será responsável perante o Município, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pela qualidade do objeto deste termo de referência;

18.8 O Município providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, de acordo com art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93;

18.9 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

18.10 As relações entre CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito. Para tal, conforme disposição legal, a CONTRATADA deverá nomear formalmente preposto.

Belo Horizonte, 02 de Abril de 2018.

Fabrizio Antônio do Sacramento
Coordenação Técnica do NEMAT

Márcio Freire Ramos
Superintendente de Engenharia - SEI-PB



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Switch de camada 3 (Tipo Concentrador), com capacidade de 35 (trinta e cinco) Mpps, capacidade de comutação de 48 (Quarenta e oito) Gbps, com no mínimo 24 (vinte e quatro) portas ópticas de 1000 Mbps no padrão IEEE 802.3z (1000BASE-X) possibilitando a inserção de SFPs Gigabit Ethernet (Small-Form-Factor-Plug-in) Monomodo Sx, Lx e Zx/LH, para conexão de fibras que podem variar da distância de 1m (metro) até 70 Km (quilômetros) e no mínimo 2 (duas) portas Ópticas no padrão Ethernet Dez Gigabit Ethernet 10Gbps IEEE 802.3ae (10000Base-X), providas com conectores padrão XFP ou SFP+ com suporte a XFPs ou SFP+, incluindo garantia.

Observações:

- Este documento preenchido deve ser apresentado para comprovar o cumprimento das especificações técnicas.
- Todo equipamento ofertado, bem como os dispositivos que o compõem, deverão estar em fase normal de fabricação.
- Todas as declarações, catálogos e manuais de apresentação dos fabricantes, deverão ser anexados a este formulário (CHECK-LIST).
- Indicar a página do catálogo ou manual do fabricante onde encontra-se descrita a característica pedida em cada item obrigatório.

Informe o nome da Empresa:

Informe a marca do equipamento:

Informe o modelo do equipamento:

Descrição / Especificação Técnica		CHECK-LIST	
		Exigido	Informado
1	Equipamento tipo 'switch Ethernet' camada 3, com funcionalidade de comutação de quadros Ethernet (padrão 802.3), em modalidade de 'learning bridge', com comutação 'store and forward'	Obrigatório	
2	Permitir instalação em rack padrão de 19". Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a sua perfeita instalação.	Obrigatório	
3	Possuir tensão de alimentação trabalhando na faixa de 100 a 240V, 60Hz.	Obrigatório	



4	O switch L3 deverá possuir, no mínimo, 26 (vinte e seis) interfaces, sendo: <ul style="list-style-type: none">• no mínimo, 24 (vinte e quatro) interfaces ópticas (SFP) de 1Gbps;• no mínimo, 2 (duas) interfaces ópticas (XFP ou SFP+,) de 10Gbps.	Obrigatório	
5	Switch L3 deverá possuir desempenho (capacidade de produção) de, no mínimo, 35 Mpps e capacidade de comutação de 48 (Quarenta e oito) Gbps.	Obrigatório	
6	Switch L3 deverá implementar VLANs (Virtual LANs) através dos protocolos e funcionalidades: <ul style="list-style-type: none">• Protocolos IEEE 802.1Q (Virtual LANs);• Alocação de VLANs por porta;• Suporte a troncos de VLAN.	Obrigatório	
7	Switch L3 deverá suportar, o protocolo IEEE 802.3ad (Link Aggregation).	Obrigatório	
8	O switch L3 deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos de gerenciamento: <ul style="list-style-type: none">• através de protocolo SNMP v1, SNMP v2 e SNMP v3;• configuração e gerenciamento através de TELNET, SSHv2, e HTTP;• configuração e gerenciamento através de CLI (Command Line Interface);• permitir monitoração remota, RMON (Remote Network Monitoring);• configuração e gerenciamento através de porta console;• deverá permitir o backup e restore da configuração do switch.	Obrigatório	
9	O switch L3 deverá implementar, no mínimo, as seguintes características de segurança: <ul style="list-style-type: none">• Autenticação IEEE 802.1x como Cliente de um Servidor RADIUS.	Obrigatório	
10	Fornecimento de cabos de força, fonte de alimentação e cabo serial, além de qualquer dispositivo e/ou acessório necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.	Obrigatório	
11	Fornecimento de documentação original do fabricante em papel ou CD-ROM em língua portuguesa ou inglesa, incluindo as especificações técnicas do mesmo.	Obrigatório	
12	O Equipamento deverá ser novo e sem uso anterior e estar em linha normal de produção ou ser superior ao exigido nesta especificação.	Obrigatório	



13	<p>Deverá ser fornecidos pares transceivers (mini-GBIC), no padrão monofibra, bi-direcional (utilizando uma única fibra para transmissão e recepção, através de frequências diferentes). Cada par de transceiver deverá ser composto por um módulo de transmissão (TX) e um módulo de recepção (RX).</p> <p>Deverá ser fornecido um par transceiver (mini-GBIC) para cada interface SFP ou SFP+ (SFP Plus) ou XFP disponível no switch L3.</p> <p>O transceivers deverão ser nos padrões SFP ou SFP+ (SFP Plus) ou XFP, IEEE 802.3z ou superior, 1000BaseLX ou superior, para conexão via fibra óptica Monomodo, para distância até 10 Km, com conectores no padrão LC.</p>	Obrigatório	
14	<p>Fornecimento de cordões óticos, padrão monomodo, necessários às conexões do distribuidor ótico com o switch L3. Cada cordão deverá possuir comprimento (extensão) mínima de 3 (três) metros, com terminador (conector) SC-APC em uma extremidade e na outra extremidade terminador (conector) no padrão LC (compatível com os transceivers ofertados no item anterior - 13).</p> <p>Deverá ser fornecido (1) um cordão ótico para cada transceiver (mini-GBIC) entregue.</p>	Obrigatório	
15	<p>Indicar a página do catálogo ou manual do fabricante onde encontra-se descrita a característica pedida em cada item obrigatório.</p>	Obrigatório	
16	<p>O prazo mínimo de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses e durante este período, contado após a emissão do laudo de aceite definitivo dos fornecimentos/serviços, o fornecedor prestará serviços de manutenção corretiva, sem ônus adicional para a Contratante.</p>	Obrigatório	
17	<p>O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL. Na apresentação da proposta deve constar cópia do certificado de homologação. Os switches a serem fornecidos deverão ter os selos da ANATEL devidamente afixados do lado externo em seus chassis de forma visível.</p>	Obrigatório	
18	<p>Os equipamentos deverão ser entregues na Av. Presidente Carlos Luz, n.º 1275.</p>	Obrigatório	



ANEXO II – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

PROCESSO N: 01.000398.18.30

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico /

Declaramos que recebemos provisoriamente o quantitativo de (descrever equipamento), objetos contratados do Pregão Eletrônico nº , destinado à Prefeitura de Belo Horizonte, constante na Nota Fiscal/fatura nº, entregues pela empresa, na (descrever o endereço de entrega), Belo Horizonte (MG), dentro do prazo contratado, com embalagem intacta, sem sinais aparentes de violação ou avarias, com quantitativo e preços de acordo com o contratado, declaramos por último que o presente Termo de Recebimento Provisório está sendo emitido em 03 (três) vias, devidamente datadas e assinadas pelos membros da Comissão de Recebimento, abaixo identificados, e igualmente pelo agente entregador da CONTRATADA, as 03 (três) vias originais do Termo de Recebimento Provisório serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no Processo, a segunda via será anexada à Nota Fiscal de Simples Remessa e encaminhada ao Fiscal do Contrato e, a terceira via será entregue ao agente entregador da CONTRATADA juntamente com suas respectivas vias da Nota Fiscal/fatura.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Nome Legível: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____

Nome Legível: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____

PELA CONTRATADA:

Nome Legível: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____



ANEXO III – MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE ACEITAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO N: 01.000398.18.30

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

Declaro que os equipamentos destinados à Prefeitura de Belo Horizonte, constante na Nota Fiscal/fatura n.º foram testados e encontram-se em perfeitas condições de funcionamento.

Este Termo de Aceitação Técnica é lavrado em três vias e encaminhado para a Comissão de Recebimento para que esta archive a primeira via no Processo, envie a segunda via para o Fiscal do Contrato e a terceira via para a CONTRATADA.

Para esse termo ser aceito todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos e estarem legíveis.

Técnico Responsável

Nome Legível: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

PROCESSO N: 01.000398.18.30

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico /

Declaramos que os equipamentos destinado à Prefeitura de Belo Horizonte, constantes na Nota Fiscal/fatura n.º, foram entregues pela empresa, (endereço de entrega), Belo Horizonte (MG), foram recebidos definitivamente em/...../....., dentro do prazo contratado, com quantitativo e preços de acordo com o contratado, em perfeito estado de funcionamento.

Declaramos ainda que todas as fases que compõem o Objeto acima descrito foram cumpridas em sua totalidade.

Declaramos, por último, que o presente Termo de Recebimento Definitivo está sendo emitido em 03 (três) vias, devidamente datadas e assinadas pelos membros da Comissão de Recebimento, abaixo identificados, sendo a primeira via arquivada no Processo, a segunda via enviada para o Fiscal do Contrato e a terceira via encaminhada para a CONTRATADA.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Nome Legível: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____

Nome Legível: _____

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____

PELA CONTRATADA:

Nome Legível: _____

Matrícula: _____

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo: _____



ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº , estabelecida na Av./Rua , nº , bairro....., na cidade de , telefone....., fax , e-mail , vem apresentar sua proposta de preços para aquisição de equipamentos de informática, a saber: Switches L3 Tipo Concentradores, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, para ativação das redes de comunicação da PMBH.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do Equipamento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Switch de camada 3 (Tipo Concentrador) , com capacidade de 35 (trinta e cinco) Mpps, capacidade de comutação de 48 (Quarenta e oito) Gbps, com no mínimo 24 (vinte e quatro) portas ópticas de 1000 Mbps no padrão IEEE 802.3z (1000BASE-X) possibilitando a inserção de SFPs Gigabit Ethernet (Small-Form-Factor-Plug-in) Monomodo Sx, Lx e Zx/LH, para conexão de fibras que podem variar da distância de 1m (metro) até 70 Km (quilômetros) e no mínimo 2 (duas) portas Ópticas no padrão Ethernet Dez Gigabit Ethernet 10Gbps IEEE 802.3ae (10000Base-X), providas com conectores padrão XFP ou SFP+ com suporte a XFPs ou SFP+, incluindo garantia.	05		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$: XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)

Validade desta Proposta: _____ (mínimo 90 dias);

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA.



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO /2018

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei, nos termos do que dispõe o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, que cumpre os requisitos habilitatórios exigidos no edital de Pregão Eletrônico SMOP de n.º /2018.

Local, data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº , estabelecida na Av./Rua , nº , bairro....., na cidade de , telefone....., fax , e-mail , vem apresentar sua proposta de preços referente a Contratação de empresas para fornecimento de Switches e acessórios, incluindo garantias necessárias para ativação das redes de comunicação de dados Metro para conexão de órgãos públicos, localizados no município de Belo Horizonte, em substituição aos links alugados das operadoras, conforme as especificações técnicas e condições de execução discriminadas neste Edital.

LOTE ÚNICO

Item	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Switch de camada 3 (Tipo Concentrador), com capacidade de 35 (trinta e cinco) Mpps, capacidade de comutação de 48 (Quarenta e oito) Gbps, com no mínimo 24 (vinte e quatro) portas ópticas de 1000 Mbps no padrão IEEE 802.3z (1000BASE-X) possibilitando a inserção de SFPs Gigabit Ethernet (Small-Form-Factor-Plug-in) Monomodo Sx, Lx e Zx/LH, para conexão de fibras que podem variar da distância de 1m (metro) até 70 Km (quilômetros) e no mínimo 2 (duas) portas Ópticas no padrão Ethernet Dez Gigabit Ethernet 10Gbps IEEE 802.3ae (10000Base-X), providas com conectores padrão XFP ou SFP+ com suporte a XFPs ou SFP+, incluindo garantia.	05		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$: XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)

Validade desta Proposta: _____ (mínimo 90 dias);

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tais como tributos, seguros, transporte, pagamento de mão de obra, treinamento, frete até o destino, seguros, garantia e todos os demais encargos e/ou descontos porventura existentes.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018

(Identificação completa do representante do licitante) _____, como representante devidamente constituído de (Identificação completa do licitante) _____, doravante denominada licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018** foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018** não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018**, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____.
(local e data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(A SER ENTREGUE JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS, NO CASO DO LICITANTE SER BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte /ME – Micro empresa ou Cooperativa – Lei nº 11.488/2007) considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou, seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, _____ de _____ de _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO DA EMPRESA.



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 49-B DA LOMBH
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2018**

_____, como representante devidamente constituído pela empresa _____ declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que:

(a) Não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município os trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

(a.1) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

(a.2) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossos trabalhadores.

_____, _____ de _____ de _____

Nome da empresa licitante
Assinatura do responsável legal da empresa licitante.



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo nº 01.000398.18.30

Contrato de fornecimento de Switches e acessórios, incluindo garantias necessárias para ativação das redes de comunicação de dados Metro para conexão de órgãos públicos, localizados no município de Belo Horizonte, em substituição aos links alugados das operadoras - que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa

_____.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, André Abreu Reis e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF _____, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____ /2018, Processo Administrativo nº 01.000398.18.30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Switches e acessórios, incluindo garantias necessárias para ativação das redes de comunicação de dados Metro para conexão de órgãos públicos, localizados no município de Belo Horizonte, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão sob as rubricas:

0600.1800.04.122.166.1.323.0006-449052-16-0480 Fonte BNDES;

0600.1800.04.122.166.1.323.0006-449052-16-0400 Fonte ROT Contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem o valor de R\$ _____ (_____).

3.2 No preço unitário proposto, deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato de fornecimento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.2 O contrato poderá ser reajustado ou corrigido monetariamente pelo IPCA-E, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando os termos do artigo 40, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 5.2 Entregar os produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho;
- 5.3 Entregar juntamente com os equipamentos, seus respectivos termos de garantia e manuais de instrução em português;
- 5.4 Entregar os equipamentos de acordo com os requisitos de quantidade, marca, modelo, **código FINAME e/ou cartão BNDES**, procedência, especificações técnicas, manuais de operação e demais condições consignadas nas propostas técnicas e/ou de preços, de acordo com as Especificações Técnicas;
- 5.5 Entregar os produtos, em prazo não superior ao máximo estipulado neste documento. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.6 Possibilitar, em comum acordo com a CONTRATANTE, à execução de serviços fora do horário de expediente e/ou finais de semana, quando a atividade em questão assim o exigir;
- 5.7 Entregar equipamentos novos e sem uso. Não serão aceitos equipamentos remanufaturados ou com peças recondiçionadas, garantindo o seu pleno funcionamento, sem a necessidade de outras adaptações;
- 5.8 Fornecer todo o conjunto de cabos, conectores, adaptadores e demais componentes inerentes aos equipamentos e necessários à sua instalação e perfeito funcionamento;
- 5.9 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução do fornecimento;
- 5.10 Manter os serviços de manutenção corretiva por empresa cuja oficina esteja devidamente certificada e homologada pelo fabricante à prestação de assistência técnica com sede em Belo Horizonte;
- 5.11 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 5.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de preposto ou estranhos;
- 5.13 Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustadas no presente contrato;
- 5.14 Cumprir fielmente as cláusulas de garantia pactuadas, de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- 5.15 Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante;
- 5.16 Submeter previamente ao CONTRATANTE, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo CONTRATANTE, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração;



5.17 Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais;

5.18 Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados aos equipamentos, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão;

5.19 Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do CONTRATANTE;

5.20 Entregar os equipamentos novos e sem uso anterior e em fase normal de linha de produção, sem a necessidade de adaptações nos mesmos, garantindo o seu pleno funcionamento;

5.21 Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pelo Contratante.

5.22 Manter, durante toda a execução do fornecimento, o registro no SUCAF atualizado/ativo com todos os documentos/certidões válidos.

5.23 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.

5.24 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas nos produtos entregues;

6.2 Emitir os termos de recebimento e aceite, conforme item 7 (DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)

6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à empresa adjudicatária qualquer irregularidade verificada;

6.4 Pagar no vencimento, o documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, correspondente ao fornecimento dos equipamentos e produtos ofertados;

6.5 Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações e quantidades demandadas;

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas às obrigações contratuais.

6.8 Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XII do art. 55 da Lei nº 8.666/93

6.9 Pagar no vencimento, o documento fiscal apresentado pela CONTRATADA, correspondente ao fornecimento dos equipamentos ofertados,



6.10 Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1 Os equipamentos deverão ser entregues na Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL, localizada na Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, em data e hora previamente agendado com o Sr. Márcio Freire, pelo telefone (31) 3277-7250.

7.2 O local da entrega poderá ser alterado, mas restrito à Região Metropolitana de Belo Horizonte.

7.3 As instalações serão executadas pela CONTRATANTE e não fazem parte do escopo do fornecimento.

7.4 O CONTRATADO deverá atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada/confirmação do recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhada(s) via fax, e-mail ou outro meio eficaz.

7.5 Os produtos deverão ser entregues em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho.

7.6 Entregar todo o material dentro das especificações e prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, dos itens que porventura, estejam fora das especificações e/ou que tenham sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, salvo justificativa aceita pela Instituição. Somente após a regularização de eventuais desconformidades é que será lavrado o termo de aceite e atestada a respectiva nota fiscal.

7.7 Entregar juntamente com os equipamentos, seus respectivos termos de garantia e manuais de instrução em português.

7.8 O fornecedor obriga-se a proceder à entrega do material na data prevista, em perfeito estado e sem alterações na embalagem e/ou conteúdo.

7.9 Comunicar à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.10 Manter, durante o período da contratação, que inclui todo o período de garantia, o atendimento das condições de habilitação exigidas.

7.11 A entrega dos equipamentos deverá ser feita mediante Nota Fiscal/fatura, de acordo com a quantidade e especificações técnicas, parte integrante deste TR.

7.12 Na entrega do objeto deste TR e de posse dos documentos, apresentados pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento/Servidor, nomeada pela Prefeitura, receberá o objeto provisoriamente para verificação dos quantitativos, preços, prazos e outros itens pertinentes.

7.13 Após o recebimento, deverá ser emitido o termo de recebimento provisório, Anexo II, parte integrante deste TR, em 03 (três) vias.

7.14 Depois de preenchidas, datadas e assinadas pela Comissão de Recebimento/Servidor e igualmente pelo agente entregador da CONTRATADA, as 03 (três) vias originais do termo de recebimento provisório serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo administrativo, a segunda via será encaminhada



ao Fiscal do Contrato, a terceira via será entregue ao agente entregador da CONTRATADA juntamente com o recibo da respectiva via da Nota Fiscal.

7.15 Após o recebimento provisório serão realizados os testes pela CONTRATANTE durante até os 30 (trinta) primeiros dias posteriores à entrega, contados da emissão do termo de recebimento provisório, após o que será emitido, pelo representante da Prodabel, o termo de aceitação técnica, Anexo III, parte integrante deste TR, em 03 (três) vias, sendo assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo administrativo, a segunda via ficará de posse da Comissão de Recebimento/servidor e a terceira via será enviada para o Fiscal do Contrato.

7.16 De posse do Termo de Aceitação Técnica a Comissão de Recebimento expedirá o termo de recebimento definitivo, ANEXO IV, em 03 (três) vias.

7.17 Depois de preenchidas, datadas e assinadas pela Comissão de Recebimento/servidor, as 03 (três) vias do Termo de Recebimento Definitivo serão assim distribuídas: a primeira via será arquivada no processo, a segunda via será enviada para o Fiscal do Contrato e a terceira via para a CONTRATADA juntamente com o Termo de Aceitação Técnica.

7.18 Estes documentos **não** podem sofrer rasuras de qualquer espécie, nem em dados informados e nem na assinatura e deverão conter a descrição dos volumes e seus quantitativos para conferência visual dos responsáveis pelo recebimento.

7.19 Após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a Nota Fiscal de Venda será encaminhada pelo Fiscal do Contrato para a Diretoria de Projetos Corporativos – DPRC, para processar o pagamento devido.

7.20 Os produtos somente serão considerados aceitos após testes para averiguação do cumprimento dos itens obrigatórios constantes das especificações técnicas previstas neste TR e da proposta do fornecedor.

7.21 O fornecedor emitirá a Nota Fiscal de Venda em nome da CONTRATADA, discriminando a marca, o modelo, **o código FINAME e/ou cartão BNDES**, quantidade, nº de série e o prazo de garantia do objeto, conforme especificações técnicas contidas nos ANEXO I.

7.22 Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão de Recebimento e/ou PRODABEL reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao setor responsável pela licitação, para as providências de penalização.

7.23 Os produtos deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao seu bom funcionamento.

7.24 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.25 Reserva-se ao Município, o direito de recusar, em parte ou no todo, os objetos fornecidos pela CONTRATADA, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à CONTRATADA substituí-los sem quaisquer ônus adicionais para o Município e/ou deduzir o valor correspondente, conforme seja o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACEITE

8.1 O aceite referente à entrega dos produtos será emitido pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização operacional da execução do contrato, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto 15.185/13.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado Gerência do Tesouro da Secretaria Municipal Adjunta do Tesouro (GETE/SMATES), em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo dos equipamentos, **mediante autorização de pagamento da Diretoria de Projetos Corporativos - DPRC**, após aceite do Fiscal/Gestor do contrato.

9.2 Os documentos fiscais deverão, **obrigatoriamente**, discriminar a marca, modelo (se houver), e o **Código FINAME e/ou Cartão BNDES**, bem como o prazo de garantia e o quantitativo efetivamente entregue.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG, será devolvida para as correções necessárias, retomando o prazo de até 30 dias a partir da data de sua reapresentação.

9.4 A Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento de equipamentos deverá ser emitida após a emissão do termo de recebimento definitivo, ANEXO IV do termo de referência.

9.5 Para a realização do pagamento, deverão ser completamente atendidas às exigências definidas no Termo de Referência e seus anexos e na Lei 8.666/93, devendo ainda manter as condições de regularidade demonstradas para habilitação junto ao SUCAF.

9.6 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

9.7 O pagamento está condicionado à entrega dos equipamentos, mediante Termo de Aceite da Prodabel, além da apresentação do **Código FINAME e/ou Cartão BNDES**.

9.8 Os dados bancários deverão ser informados pelo Fornecedor no corpo da Nota Fiscal/Fatura de venda, que deverá estar devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

10.1 Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13.

10.1.2 Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar.

10.1.3 A penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, terá os seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o



valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

10.1.4 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

10.1.5 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante.

10.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.1.7 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.1.8 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

10.2 A penalidade de advertência será aplicada:

- a) Pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e



Gestão – SMPOG, mediante comunicado do setor responsável pelo apoio à Licitação nos casos referentes ao procedimento licitatório.

b) Pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG, mediante comunicado do responsável pelo recebimento da mercadoria.

10.3 A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG.

10.4 Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.5 As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

10.6 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

10.7 As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

10.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- a). o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b). o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c). a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d). o atraso injustificado no início do serviço;
- e). a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f). a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g). o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h). o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i). a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- jj). a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



- k). a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l). razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m). a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- n). a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o). o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p). a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q). a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- r). o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, com supedâneo no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda



direito a:

11.5.1. Devolução da garantia;

11.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

11.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1 Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais;

12.2 Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.3 Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.2 Seguro garantia;

13.1.3 Fiança bancária.

13.2 A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Administração Municipal.

13.3 Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Banco 104) através da Conta Nº 71096-9 (Operação 006) – Agência 0093-0. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.4 A cobertura do seguro garantia vigorará conforme disposto na Circular SUSEP nº 477 de 30 de setembro de 2013.

13.5 A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

13.6 O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se



de multas estabelecidas no contrato.

13.7 O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

13.8 A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja, no plano administrativo, pendência ou qualquer reclamação relacionadas.

13.9 As modalidades de seguro-garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

14.1 Todos os softwares e equipamentos, incluindo eventuais equipamentos de fabricação de terceiros, deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, hardware, software, projeto, fabricação por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do aceite definitivo de fornecimento.

14.2 A CONTRATADA deverá oferecer garantia do fabricante para o equipamento, com atendimento “on-line”, 24x7x4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com tempo de atendimento em 4 horas).

14.3 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para realizar o atendimento e 8 (oito) horas para reparo definitivo do defeito de hardware reclamado, incluindo finais de semana e feriados, 24(vinte e quatro) horas por dia.

14.4 No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento

14.5 Independentemente da substituição mencionada, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 15 (quinze) dias úteis, contados do chamado inicial da assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para os componentes redundantes

14.6 Durante o período da garantia, o fornecedor ou fabricante prestará serviços de suporte, manutenção, assistência técnica e correção dos erros que forem detectados no hardware/software sem quaisquer ônus adicional para CONTRATANTE.

14.7 A contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

14.8 A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

14.9 Os chamados para prestação de assistência técnica, durante o prazo de garantia, deverão ser devidamente documentados, em duas vias, sendo uma repassada para a CONTRATANTE e a outra para a CONTRATADA, após a manutenção e assinatura do atendido, de forma a permitir o controle dos prazos de atendimento.

14.10 Para todo chamado, a CONTRATADA deverá fazer um pré-diagnóstico com o usuário solicitante visando dirimir dúvidas quanto à real necessidade de intervenção no equipamento.



14.11 Deverá ser oferecido serviço de atendimento por meio de telefone com ligação gratuita 0800. Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, a garantia deverá ser adquirida do fabricante, juntamente com o respectivo acordo de nível de serviço – SLA, a qual deverá ser comprovada por meio de documento, apresentado no ato da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta da CONTRATADA.

17.2 Deverão ser observadas as condições descritas no ANEXO I - Especificação técnica dos equipamentos.

17.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, associação do licitante vencedor com outrem, fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização da Administração Municipal.

17.4 Eventuais prorrogações de fornecimento não implicam necessariamente no reajuste dos valores inicialmente contratados.

17.5 A contratada será responsável, perante o Município de Belo Horizonte, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pela qualidade do objeto deste Contrato.

17.6 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, de acordo com art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

17.7 A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.



17.8 As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito. Para tal, conforme disposição legal, a CONTRATADA deverá nomear formalmente seu preposto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS

18.1 Vincula-se ao presente contrato o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1 A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial Municipal” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

Belo Horizonte,

Representante da Empresa

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão



ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

Processo nº 01.000398.18.30

Contrato de garantia equipamentos de informática - Switches e acessórios, incluindo garantias necessárias para ativação das redes de comunicação de dados Metro para conexão de órgãos públicos, localizados no município de Belo Horizonte, em substituição aos links alugados das operadoras - que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa _____.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.383/0001-40, estabelecido na Avenida Afonso Pena, 1.212, Centro, nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, André Abreu Reis e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF _____, celebram o presente CONTRATO de garantia de equipamentos de informática - Switches e acessórios, incluindo garantias necessárias para ativação das redes de comunicação de dados Metro para conexão de órgãos públicos, localizados no município de Belo Horizonte, em substituição aos links alugados das operadoras, decorrente de Pregão Eletrônico nº /2018, Processo Administrativo nº 01.000398.18.30, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a garantia técnica decorrente da aquisição de equipamentos de informática, conforme descrição e quantitativo abaixo descrito:

Item	Descrição	Qtde
1	Switch Metro L3 (Tipo Concentrador)	5

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DO FABRICANTE

3.1 Todos os softwares e equipamentos, incluindo eventuais equipamentos de fabricação de terceiros, deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de engenharia, hardware, software, projeto, fabricação por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do aceite definitivo de fornecimento.

3.2 A CONTRATADA deverá oferecer garantia do fabricante para o equipamento, com atendimento “on-line”, 24x7x4 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com tempo de atendimento em 4 horas).

3.3 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 4 (quatro) horas para realizar o atendimento e 8 (oito) horas



para reparo definitivo do defeito de hardware reclamado, incluindo finais de semana e feriados, 24(vinte e quatro) horas por dia.

3.4 No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento

3.5 Independentemente da substituição mencionada, a CONTRATADA deverá trocar o equipamento por outro equivalente, caso a correção dos vícios de qualidade constatados não seja efetuada no período de até 15 (quinze) dias úteis, contados do chamado inicial da assistência técnica, sem ônus para a CONTRATANTE. Esta cláusula se aplica a todos os problemas não sanados, inclusive para os componentes redundantes

3.6 Durante o período da garantia, o fornecedor ou fabricante prestará serviços de suporte, manutenção, assistência técnica e correção dos erros que forem detectados no hardware/software sem quaisquer ônus adicional para CONTRATANTE.

3.7 A contratada deverá fornecer todos os insumos, suprimentos e componentes necessários à instalação e ao pleno funcionamento do equipamento, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

3.8 A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

3.9 Os chamados para prestação de assistência técnica, durante o prazo de garantia, deverão ser devidamente documentados, em duas vias, sendo uma repassada para a CONTRATANTE e a outra para a CONTRATADA, após a manutenção e assinatura do atendido, de forma a permitir o controle dos prazos de atendimento.

3.10 Para todo chamado, a CONTRATADA deverá fazer um pré-diagnóstico com o usuário solicitante visando dirimir dúvidas quanto à real necessidade de intervenção no equipamento.

3.11 Deverá ser oferecido serviço de atendimento por meio de telefone com ligação gratuita 0800. Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, a garantia deverá ser adquirida do fabricante, juntamente com o respectivo acordo de nível de serviço – SLA, a qual deverá ser comprovada por meio de documento, apresentado no ato da entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O suporte necessário à consecução deste contrato dar-se-á da seguinte forma:

4.1.1. Fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação dos equipamentos;

4.1.2. Assistência técnica na instalação dos equipamentos;

4.1.3. Garantia de reposição dos equipamentos em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para a CONTRATANTE, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, livres das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.2 Somente os técnicos da CONTRATADA poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário aos equipamentos;



5.3 Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela CONTRATADA em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da CONTRATADA.

5.4 Manter os serviços de manutenção corretiva "ON SITE" por empresa cuja oficina esteja devidamente certificada e homologada pelo fabricante à prestação de assistência técnica com sede em Belo Horizonte.

5.5 No período de garantia, substituir em 48 (quarenta e oito) horas os equipamentos adquiridos ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por equipamento novo e que possua a mesma especificação técnica (ou superior) da originalmente proposta.

5.6 No período de garantia, providenciar a substituição integral dos equipamentos adquiridos quando ocorrer o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas em um período de 30 (trinta) dias corridos. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a solicitação formal da CONTRATADA.

5.7 Executar serviços de assistência técnica, durante o período de garantia, para os equipamentos adquiridos.

5.8 No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento.

5.9 A CONTRATADA deverá indicar unidades de assistência técnica própria credenciada pelo fabricante ou autorizadas, em Belo Horizonte ou região metropolitana de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

6.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:

6.1.1. Serviços elétricos externos aos equipamentos;

6.1.2. Reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores da CONTRATANTE, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA;

6.1.3. Reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original dos equipamentos por parte da CONTRATANTE;

6.2. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser prestados pela CONTRATADA mediante aprovação prévia do orçamento respectivo e pagamento adicional por parte da CONTRATANTE, ou serem contratados diretamente, segundo as especificações técnicas do fabricante, sem que tal importe em perda da garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

7.1. O CONTRATANTE receberá, através da PRODABEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela CONTRATADA, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento dos equipamentos, a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.



7.2. A CONTRATADA deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação dos equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados nos locais onde se encontrarem instalados os equipamentos, salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da CONTRATADA.

8.2. Os equipamentos poderão ser removidos total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto na Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento da CONTRATANTE.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção dos equipamentos para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos.

9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente contrato.

9.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da CONTRATANTE, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

9.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pela CONTRATANTE, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.

9.8 Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.

9.9. Arcar com os prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao equipamento, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

9.10. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências da CONTRATANTE.



- 9.11. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.
- 9.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 9.13. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- 9.14. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.
- 9.15. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências da CONTRATANTE.
- 9.16. Entregar os equipamentos novos e sem uso anterior e em fase normal de linha de produção, sem a necessidade de adaptações nos mesmos, garantindo o seu pleno funcionamento.
- 9.17. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela CONTRATANTE.
- 9.18. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens e demais encargos.
- 9.19. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.
- 10.2. Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.3. Assegurar, aos técnicos credenciados pela CONTRATADA, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.
- 10.4. Fornecer à CONTRATADA e à PRODABEL relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.
- 10.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da CONTRATADA.
- 10.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento dos equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto nº 15.113/13;
- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto nº 15.113/13;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto nº 15.113/13;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 02 (dois) anos observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto nº 15.113/13.

11.1.2 Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

- a) Impedimento de licitar;
- b) Impedimento de contratar.

11.1.3 A penalidade de multa, nos termos do Decreto Municipal nº 15.113/13, terá os seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.1.4 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) Tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao SUCAF, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.



11.1.5 Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante.

11.1.6 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.1.7 Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.1.8 Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

11.2 A penalidade de advertência será aplicada:

- a) Pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, mediante comunicado do setor responsável pelo apoio à Licitação nos casos referentes ao procedimento licitatório.
- b) Pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG, mediante comunicado do responsável pelo recebimento da mercadoria.

11.3 A penalidade de multa será aplicada pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF-POG da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG.

11.4 Na aplicação das penalidades de advertência e multa, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5 As penalidades de suspensão temporária, impedimento de licitar e impedimento de contratar serão aplicadas pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

11.6 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, facultada a defesa do licitante vencedor no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista.

11.7 As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

11.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.2. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

12.3. Em anexo ao presente instrumento, constam as especificações técnicas da PRODABEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial Municipal” correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte,

Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão

Representante da Empresa



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Switch de camada 3 (Tipo Concentrador), com capacidade de 35 (trinta e cinco) Mpps, capacidade de comutação de 48 (Quarenta e oito) Gbps, com no mínimo 24 (vinte e quatro) portas ópticas de 1000 Mbps no padrão IEEE 802.3z (1000BASE-X) possibilitando a inserção de SFPs Gigabit Ethernet (Small-Form-Factor-Plug-in) Monomodo Sx, Lx e Zx/LH, para conexão de fibras que podem variar da distância de 1m (metro) até 70 Km (quilômetros) e no mínimo 2 (duas) portas Ópticas no padrão Ethernet Dez Gigabit Ethernet 10Gbps IEEE 802.3ae (10000Base-X), providas com conectores padrão XFP ou SFP+ com suporte a XFPs ou SFP+, incluindo garantia.

Observações:

- Este documento preenchido deve ser apresentado para comprovar o cumprimento das especificações técnicas.
- Todo equipamento ofertado, bem como os dispositivos que o compõem, deverão estar em fase normal de fabricação.
- Todas as declarações, catálogos e manuais de apresentação dos fabricantes, deverão ser anexados a este formulário (CHECK-LIST).
- Indicar a página do catálogo ou manual do fabricante onde encontra-se descrita a característica pedida em cada item obrigatório.

Informe o nome da Empresa:

Informe a marca do equipamento:

Informe o modelo do equipamento:

Descrição / Especificação Técnica		CHECK-LIST	
		Exigido	Informado
1	Equipamento tipo 'switch Ethernet' camada 3, com funcionalidade de comutação de quadros Ethernet (padrão 802.3), em modalidade de 'learning bridge', com comutação 'store and forward'	Obrigatório	
2	Permitir instalação em rack padrão de 19". Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para a sua perfeita instalação.	Obrigatório	
3	Possuir tensão de alimentação trabalhando na faixa de 100 a 240V, 60Hz.	Obrigatório	



4	O switch L3 deverá possuir, no mínimo, 26 (vinte e seis) interfaces, sendo: <ul style="list-style-type: none">• no mínimo, 24 (vinte e quatro) interfaces ópticas (SFP) de 1Gbps;• no mínimo, 2 (duas) interfaces ópticas (XFP ou SFP+,) de 10Gbps.	Obrigatório	
5	Switch L3 deverá possuir desempenho (capacidade de produção) de, no mínimo, 35 Mpps e capacidade de comutação de 48 (Quarenta e oito) Gbps.	Obrigatório	
6	Switch L3 deverá implementar VLANs (Virtual LANs) através dos protocolos e funcionalidades: <ul style="list-style-type: none">• Protocolos IEEE 802.1Q (Virtual LANs);• Alocação de VLANs por porta;• Suporte a troncos de VLAN.	Obrigatório	
7	Switch L3 deverá suportar, o protocolo IEEE 802.3ad (Link Aggregation).	Obrigatório	
8	O switch L3 deverá possuir, no mínimo, os seguintes recursos de gerenciamento: <ul style="list-style-type: none">• através de protocolo SNMP v1, SNMP v2 e SNMP v3;• configuração e gerenciamento através de TELNET, SSHv2, e HTTP;• configuração e gerenciamento através de CLI (Command Line Interface);• permitir monitoração remota, RMON (Remote Network Monitoring);• configuração e gerenciamento através de porta console;• deverá permitir o backup e restore da configuração do switch.	Obrigatório	
9	O switch L3 deverá implementar, no mínimo, as seguintes características de segurança: <ul style="list-style-type: none">• Autenticação IEEE 802.1x como Cliente de um Servidor RADIUS.	Obrigatório	
10	Fornecimento de cabos de força, fonte de alimentação e cabo serial, além de qualquer dispositivo e/ou acessório necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.	Obrigatório	
11	Fornecimento de documentação original do fabricante em papel ou CD-ROM em língua portuguesa ou inglesa, incluindo as especificações técnicas do mesmo.	Obrigatório	
12	O Equipamento deverá ser novo e sem uso anterior e estar em linha normal de produção ou ser superior ao exigido nesta especificação.	Obrigatório	



13	<p>Deverá ser fornecidos pares transceivers (mini-GBIC), no padrão monofibra, bi-direcional (utilizando uma única fibra para transmissão e recepção, através de frequências diferentes). Cada par de transceiver deverá ser composto por um módulo de transmissão (TX) e um módulo de recepção (RX).</p> <p>Deverá ser fornecido um par transceiver (mini-GBIC) para cada interface SFP ou SFP+ (SFP Plus) ou XFP disponível no switch L3.</p> <p>O transceivers deverão ser nos padrões SFP ou SFP+ (SFP Plus) ou XFP, IEEE 802.3z ou superior, 1000BaseLX ou superior, para conexão via fibra óptica Monomodo, para distância até 10 Km, com conectores no padrão LC.</p>	Obrigatório	
14	<p>Fornecimento de cordões óticos, padrão monomodo, necessários às conexões do distribuidor ótico com o switch L3. Cada cordão deverá possuir comprimento (extensão) mínima de 3 (três) metros, com terminador (conector) SC-APC em uma extremidade e na outra extremidade terminador (conector) no padrão LC (compatível com os transceivers ofertados no item anterior - 13).</p> <p>Deverá ser fornecido (1) um cordão ótico para cada transceiver (mini-GBIC) entregue.</p>	Obrigatório	
15	<p>Indicar a página do catálogo ou manual do fabricante onde encontra-se descrita a característica pedida em cada item obrigatório.</p>	Obrigatório	
16	<p>O prazo mínimo de garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses e durante este período, contado após a emissão do laudo de aceite definitivo dos fornecimentos/serviços, o fornecedor prestará serviços de manutenção corretiva, sem ônus adicional para a Contratante.</p>	Obrigatório	
17	<p>O equipamento deverá ser homologado pela ANATEL. Na apresentação da proposta deve constar cópia do certificado de homologação. Os switches a serem fornecidos deverão ter os selos da ANATEL devidamente afixados do lado externo em seus chassis de forma visível.</p>	Obrigatório	
18	<p>Os equipamentos deverão ser entregues na Av. Presidente Carlos Luz, n.º 1275.</p>	Obrigatório	